**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.;**

**PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.;**

**LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA;**

**QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;**

**LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA; e**

**LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA.**

*na qualidade de Cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

**VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [novembro] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado,com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Laboratório Sabin”);

**PHD LABORATORIO CLINICO**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n, Centro, CEP 77.016-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.148.219/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“PHD” ou);

**LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, CNPJ/ME sob o nº 32.637.787/0001-93, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Labaclen”);

**QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Francisco Paes, nº 165, Centro, CEP 12210-100, CNPJ/ME sob o nº 45.697.141/0001-43, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Quaglia”); [**NOTA MM:** Companhia, por gentileza confirmar qualificação.]

**LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado da Mato Grosso, Praça do Seminário, nº 229, Centro, CEP 78015-140, CNPJ/ME sob o nº 15.009.798/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Carlos Chagas”); [**NOTA MM:** Companhia, por gentileza confirmar qualificação.]

**LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado da Minas Gerais, Avenida Santos Dumont, nº 1106, São Sebastião, CEP 38060-600, CNPJ/ME sob o nº 17.778.754/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Santa Lucilia”, em conjunto com Laboratório Sabin, PHD, Labaclen, Quaglia, Carlos Chagas, as “Cedentes”); e [**NOTA MM:** Companhia, por gentileza confirmar qualificação.]

Como Agente Fiduciário,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida (“Debenturistas”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”).

**CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO QUE** em 13 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** em 28 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças.” (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

**CONSIDERANDO QUE,** as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A., realizada em [=] de [novembro] de 2022.

**CONSIDERANDO QUE** a Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, será compartilhada com a Simplific Pavarini, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora (“Compartilhamento e Garantia”);

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Cessão Fiduciária e reforçar a garantia originalmente prestada;

**RESOLVEM** as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária observadas as cláusulas, condições e características abaixo (“Aditamento”).

1. **DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. **ALTERAÇÕES**

2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para reforçar a garantia originalmente prestada, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e observada a Condição Suspensiva, conforme descrita na Cláusula 2 acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas (“Cessão Fiduciária”), representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”):*

# *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais o Laboratório Sabin e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento* *(“Credenciadoras”) – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 5.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro* *(“Bandeiras”), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Sabin”), a serem depositados na conta corrente [=], agência [=], aberta junto ao Banco [=] ([=]) (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada Cartão Sabin”, respectivamente);*

# *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento – destacando-se, contudo, que, atualmente, a PHD possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 5.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis PHD”), a serem depositados na conta corrente [=], agência [=], aberta junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Cartão PHD”);*

# *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Labaclen possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Labaclen”), a serem depositados serem depositados na conta corrente [=], agência [=], aberta junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Cartão Labaclen”)*

# *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Quaglia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da* *Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Quaglia”), a serem depositados serem depositados na conta corrente [=], agência [=], aberta junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Cartão Quaglia”)*

# *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela* *Carlos Chagas, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Carlos Chagas possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Carlos Chagas”), a serem depositados serem depositados na conta corrente [=], agência [=], aberta junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas”)*

# *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela* *Santa Lucilia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Santa Lucilia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Santa Lucilia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucilia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis Santa Lucilia” e,* *em conjunto com os* *Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os “Recebíveis de Cartão”), a serem depositados serem depositados na conta corrente [=], agência [=], aberta junto ao Banco Depositário (“Conta Vinculada Cartão Lucilia, e* *em conjunto com a Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD, Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as “Contas Vinculadas Cartões”)*

# *direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin contra quaisquer operadoras de planos privado de assistência à saúde com as quais o Laboratório Sabin,* *no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme abaixo definido), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento (“Operadoras”) – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (x) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes da prestação de serviços médicos, pelo Laboratório Sabin aos beneficiários vinculados aos planos de saúde (“Planos de Saúde”), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro (“Recebíveis de Planos de Saúde”), a serem depositados na conta corrente nº [=], agência [=], aberta junto ao Banco Depositário* *(“Conta Vinculada Planos de Saúde” e, quando em conjunto com a Contas Vinculadas Cartões, “Contas Vinculadas”); e*

1. *cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (i) ao (vii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.*

2.3 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

# *“5.3 Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão, a Cedente deverá cumprir e manter, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Cartão no montante correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures,* *[os quais não poderão ser utilizados para compor nenhuma outra garantia, de qualquer natureza, em nenhuma outra emissão da companhia] (“Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão”), observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas medições a serem realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, em relação ao respectivo mês anterior, será aplicado um fator de 80% sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessária será equivalente a 80% multiplicado pelos 3% (três por cento) do saldo devedor das Debêntures” [BBI: Time Pavarini, a ideia aqui é deixar claro para não contabilizar o mesmo fluxo para as 2 emissões – se tenho fluxo de 20mm, e uma emissão precisa de 10 e a outra de 12, vai faltar fluxo, logo precisa reforçar] [BBI: MM onde vamos dispor essa mecânica? No contrato de compartilhamento?]*

2.3 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

# *“5.4 Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde (conforme abaixo definida) e partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde, a Cedente deverá observar e manter, durante a vigência da Cessão Fiduciária,* cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Cartão no montante correspondente a 4,00% (quatro internos por cento) do saldo devedor das Debêntures*, [os quais não poderão ser utilizados para compor nenhuma outra garantia, de qualquer natureza, em nenhuma outra emissão da companhia] nos termos deste Contrato (“Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde” e, em conjunto com a Agente Mínima de Recebíveis de Cartão, as “Agendas Mínimas”), observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas medições a serem realizadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, em relação ao respectivo mês anterior, será aplicado um fator de 80% sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessária será equivalente a 80% multiplicado pelos 3% (três por cento) do saldo devedor das Debêntures”*

1. **REGISTRO**

3.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Laboratório Sabin deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Brasília, Distrito Federal, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

# Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Laboratório Sabin. Não obstante, caso as Cedentes não o façam, decorrido o prazo acima previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes. Nesta hipótese, o Laboratório Sabin deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Laboratório Sabin, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.2. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.3. As alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não importam novação.

4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

**5. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

52. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. [BBI: Precisa incluir as outras partes no aditamento abaixo]

São Paulo, [=] de novembro de 2022.

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 1/5]*

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por: Cargo: |  | Por: Cargo:  |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 2/5]*

**PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por: Cargo: |  | Por: Cargo:  |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 3/5]*

**LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Por: Cargo: |  | Por: Cargo:  |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 4/5]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Por: Cargo: |  |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 5/5]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF: |  | Nome: CPF:  |